DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-444/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11399/2014
PROTOCOLO	:	1525130
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER GOMES VILELA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 01/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO CRAS REFERENTE AOS CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS PROFISSIONALIZANTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$35.800,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite n.01/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 17/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jaraguari e o Instituto Delta de Educação, tendo como objeto a prestação de serviços especializados em treinamento e capacitação para atender a demanda dos serviços socioassistenciais do CRAS referente aos cursos e aperfeiçoamentos profissionalizantes.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-15546/2014 – f. 179/182, constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das 2(duas) primeiras fases da contratação por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15342/2014 (f. 187).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Quanto ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a" e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n.01/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 17/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jaraguari e o Instituto Delta de Educação, por estarem de acordo com a Lei 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH